

**PORTARIA/PRESI 600–342 DE 04/11/2009.**

Padroniza a codificação para cadastramento no Correio Eletrônico do Tribunal, Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo 8.374/2008,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos endereços eletrônicos da Primeira Região, em conformidade com a Resolução 45 do Conselho Nacional de Justiça de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a padronização dos endereços eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º. PADRONIZAR a codificação para cadastramento de magistrados, servidores, usuários, gabinetes de magistrados e unidades administrativas no Correio Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, das Seções e das Subseções Judiciárias jurisdicionadas, de acordo com a Codificação de E-mail constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Os serviços de cadastramento de e-mail e sua implantação, no âmbito da Primeira Região, serão coordenados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal –SECIN/TRF1, com colaboração dos Setores de TI das Seccionais.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes pressupostos para a implantação do e-mail na Primeira Região:

I – Padronização do software Microsoft Outlook como leitor de e-mail em todos os microcomputadores da 1.ª Região.

II – Identificação obrigatória dos remetentes de mensagens enviadas por correio eletrônico, não sendo permitido o anonimato de remetente no âmbito da 1ª Região.

Art. 4º. O cadastramento de e-mail será realizado mediante solicitação oficial à SECIN do Tribunal, ou aos setores de TI das Seccionais.

§ 1º O dirigente de Unidade será responsável pelo recebimento e envio de mensagens da caixa postal institucional da sua Unidade.

§ 2º Caberá ao dirigente de Unidade informar ao responsável da SECIN do Tribunal ou aos setores de TI das Seccionais o nome dos servidores que terão acesso à caixa postal institucional da Unidade.

Art. 5º. A nomenclatura dos e-mails atenderá aos seguintes critérios:

I – Todos os nomes deverão ser escritos com as iniciais maiúsculas no Nome de Exibição.

II – No campo Nome de Exibição, todas as letras das siglas das Unidades Administrativas (Seção, Secretaria, Núcleo, Divisão, etc), das Unidades Federativas (UF) e das Subseções Judiciárias (SubSJ) devem ser maiúsculas.

III – Não deverá haver espaço em branco entre o número e o nome dos Gabinetes, Varas e Unidades Administrativas no campo Nome de Exibição.

IV – No campo do endereço do e-mail todas as letras deverão ser minúsculas.

V – Não será permitida a criação de endereços de e-mail em que constem apelidos ou nomes que não sejam da natureza a que se destina a caixa postal.

VI – No campo Alias (Identificação Única do Usuário, utilizada no Servidor de e-mail MS Exchange) não poderá haver espaços em branco.

VII – A identificação numérica dos Gabinetes e das Varas deve conter obrigatoriamente dois algarismos.

Art. 6º. Os casos de conflitos por duplicidade nos endereços de e-mail por ocasião da unificação e alteração para “trf1.jus.br” serão tratados conforme as regras abaixo:

I – Os endereços de e-mail atuais dos magistrados terão preferência quando estiverem em conflito com os demais.

II – A regra principal para formular o endereço de e-mail será: primeiro nome.último sobrenome@trf1.jus.br”.

§1º. Caso já exista um endereço de e-mail no momento do cadastro será utilizado o primeiro nome mais um dos demais sobrenomes do usuário.

§2º. Havendo ainda conflito no endereço de e-mail será utilizado o primeiro nome mais a letra inicial do sobrenome mais o último nome.

III – Se, ainda que aplicadas as regras descritas, houver casos de homônimos, estes serão resolvidos pela SECIN-TRF1, identificando-se cada particularidade.

Art. 7º. Os magistrados, servidores e demais usuários deverão divulgar e atualizar seu novo endereço de e-mail “@trf1.jus.br” nas listas de Grupo (externos ao TRF1) em que eventualmente estiverem cadastrados.

Art. 8º. Será mantido o endereço de e-mail “@trf1.gov.br” por um período de 3 meses, após o qual esse deixará de existir.

Art. 9º. A implantação das novas regras de Codificação de E-mail na Primeira Região será efetuada no prazo máximo de 30 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 10º. Casos omissos serão tratados pela SECIN/TRF1.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian.

Publicada no E-DJ1 n. 23, fls. 2, 3 e 4, de 09/11/2009.